



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300-000

PROJETO DE LEI Nº. 075 /03

“ TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO”

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§ 1º - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
Estado do Rio Grande do Norte. de Outubro de 2003.

DILSON FREITAS FONTES
VEREADOR - PDT

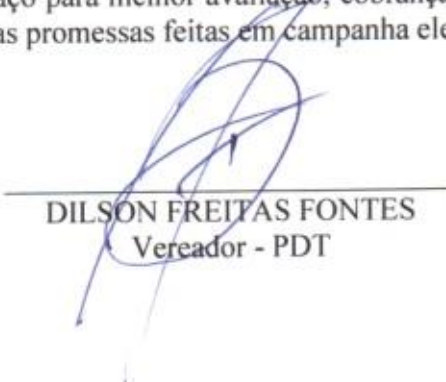
JUSTIFICATIVA:

Dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o da Publicidade é dos mais importantes, uma vez que impõe a transparência na atividade administrativa, garantindo a sociedade o direito de conhecer todos os atos praticados pela administração, a fim de que possa conferir se seus interesses estão sendo bem ou mal conduzidos.

O Legislativo, um dos três poderes e instrumento fundamental da Administração Pública, também é regido por esse Princípio, sendo assim obrigatória a publicidade de sua atuação, bem como conhecido publicamente e oficialmente aqueles Parlamentares que verdadeiramente trabalham e justificam a sua escolha pelo sufrágio popular.

Hoje, depois de anos de descrédito, está se criando uma nova consciência sobre a necessidade de conhecer e acompanhar o processo legal em todos os setores da Administração Pública, dado ao grande número de escândalos que somente após a divulgação por parte da mídia torna-se notório.

Esta postura, vem proporcionar os cidadão um acompanhamento mais próximo e constante da atuação dos vereadores do seu Município, o que torna possível abrir espaço para melhor avaliação, cobrança e retorno da população sobre os projetos empreendidos e as promessas feitas em campanha eleitoral.


DILSON FREITAS FONTES
Vereador - PDT

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminhado às Comissões Técnicas
para emitir parecer
S. S. S. S. S. em 06 / 10 / 2003

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 075/03
Parecer Para Única Discussão
Relator: Dílson Fontes

Senhor Presidente:

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreço de autoria do edil Dílson Fontes, torna obrigatória a inscrição nos rodapés das Leis, do nome dos Vereadores que subscreveram o Projeto.

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2003

Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

Dílson Freitas Fontes
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI ° 075/2003

EMENTA: "Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis, do nome dos Vereadores que subscreveram o Projeto".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto, que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§ 1º - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta, abaixo da Lei.

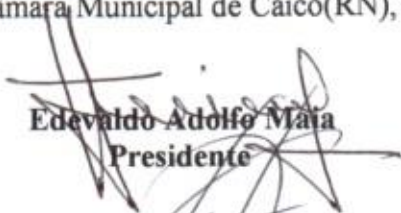
§ 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

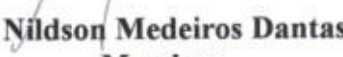
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 25 de novembro de 2003.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro